DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE DO AUTOR DA DEMANDA

Andryelle Vanessa Camilo1

RESUMO: No ordenamento jurídico pátrio, a investigação de paternidade é admitida desde as Ordenações Filipinas, mas não de maneira expressa. O Código Civil de 1916 passou a proibir o reconhecimento de paternidade, para os filhos espúrios, todavia admitiu a investigação de paternidade dos filhos oriundos de pessoas impedidas de se casarem, mas que não estivessem em adultério ou incesto. A Constituição Federal de 1988 igualou os filhos, independentemente de sua origem, e estes passaram a ter os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias. A Lei n. 8.560/1992, que determinou a averiguação oficiosa de paternidade, acrescentou normas de grande relevância para a efetivação dos direitos da personalidade do menor sem paternidade estabelecida. Para que a men legis seja alcançada e os direitos da personalidade do menor sejam plenamente tutelados, imprescindível que o abandono afetivo seja normatizado, pois coibiria o abandono, senão pela solidariedade e afeto, pela imposição legal. Direitos da personalidade são aqueles que visam proteger a existência humana, a fim de que esta seja plena. O autor da demanda de investigação de paternidade pode ter vários de seus direitos da personalidade violados, dentre os quais a vida, a saúde, a integridade psicológica, o nome, o afeto, a convivência familiar, o conhecimento de sua origem genética e a dignidade, esta compreendida como condição mínima de existência para o ser humano, e que é alcançada apenas com a efetivação de todos os demais direitos elencados.

PALAVRAS-CHAVE: Autor da demanda, direitos da personalidade, investigação de paternidade.

1 INTRODUÇÃO

O tema que será abordado neste trabalho é de grande relevância porque atualmente, muitos menores, frutos de relacionamentos efêmeros, nascem sem qualquer planejamento familiar sendo privados de vínculo paternal e tendo seus direitos da personalidade violados.

Antes de explanar acerca dos direitos da personalidade do autor da demanda de investigação de paternidade, analisar-se-á a modificação nas estruturas familiares ao longo dos séculos. Esta, outrora, era constituída com base no culto dos antepassados, e atualmente caracteriza-se principalmente pela liberdade, solidariedade e afeto entre os seus membros.

Também realizar-se-á uma abordagem histórica sobre da tutela legal do investigando no ordenamento jurídico brasileiro e do abandono afetivo do menor, situação

¹ Advogada em Maringá-PR, professora do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Maringá e de cursos preparatórios para concursos públicos; especialista em Direito Constitucional pela Universidade Potiguar do Rio Grande do Norte e Complexo Damásio de Jesus, e mestranda em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá. Endereço eletrônico: <andryelle_camilo@yahoo.com.br>.

esta que não está normatizada, mas que pode gerar uma afronta considerável aos direitos menoristas.

Posteriormente, serão estudados os direitos da personalidade, enquanto gênero de direito subjetivo indispensável a existência humana, e suas espécies, que estão diretamente relacionadas a esfera do autor da demanda de investigação de paternidade.

Por fim, considerar-se-á a dignidade da pessoa humana enquanto valor-guia da ordem jurídica para proteção do menor na investigação da paternidade.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para tanto, o método a ser utilizado na pesquisa foi o teórico que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de artigos científicos, de legislação nacional e internacional pertinentes, de jurisprudência e documentos eletrônicos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta pesquisa serviu para demonstrar que a ausência de paternidade, e até mesmo o seu procedimento para investigação, podem violar os direitos da personalidade do autor da demanda.

Isto porque a família evoluiu, deixando de ser patriarcal para se tornar afetiva. Este elemento, a "afetividade", agrega as pessoas em núcleos. Mas a falta de afetividade entre os membros, ou o abandono afetivo, gera danos significativos de ordem moral.

Embora exista a tutela para a investigação de paternidade não existe no ordenamento jurídico pátrio previsão para sanção do abandono afetivo.

O afeto, imprescindível para formar a personalidade humana não é alcançado pela investigação de paternidade, impedindo assim, que o autor da demanda tenha a prestação jurisdicional conferida de maneira completa.

Inúmeros são os direitos da personalidade violados pelo abandono afetivo, como integridade psicológica e convivência familiar. Portanto, é de capital importância que o legislador se atente para esta realidade social e passe a normatizar esta circunstância.

4 CONCLUSÃO

No ordenamento jurídico pátrio, a investigação de paternidade é admitida desde as Ordenações Filipinas, mas não de maneira expressa. Posteriormente, com o advento do Código Civil de 1916, passou a ser proibido o reconhecimento de paternidade, tanto voluntariamente como judicial, para os filhos incestuosos e adulterinos. Entretanto, foi permitido a investigação de paternidade dos filhos oriundos de pessoas impedidas de se casarem, mas que não fossem espúrios.

Foi com a Constituição Federal de 1988, que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, passaram a ter os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias; significativo avanço também ocorreu com a Lei n. 8.560/1992, que determinou a averiguação oficiosa de paternidade.

Reconhece-se que a *men legis* não visa apenas o reconhecimento do filho. É importante o estabelecimento de vínculo afetivo; contudo, atualmente, mesmo o afeto tendo sido inserindo no rol dos direitos da personalidade e reconhecido como valor jurídico, isto não vem ocorrendo, razão pela qual imperioso a aprovação de normas que visem coibir o abandono, senão pela solidariedade e afeto, pela imposição legal.

Direitos da personalidade são aqueles que visam proteger a existência humana, a fim de que esta seja plena. O autor da demanda de investigação de paternidade pode ter vários de seus direitos da personalidade violados, dentre os quais a vida, a saúde, a

integridade psicológica, o nome, o afeto, a convivência familiar, o conhecimento da origem genética e a dignidade.

O desprezo à dignidade é, certamente, a violação mais grave, pois leva à angústia existencial, privando o investigante de um direito que, além de autônomo, se concretiza com o respeito aos demais.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Dignidade da pessoa humana: o princípio dos princípios constitucionais. In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flavio (Org.). *Direitos fundamentais*: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Tradução de Afonso Celso Furtado Rezende. Campinas: Romana, 2004.

DIAS, Maria Berenice; BASTOS, Eliene Ferreira; MORAES, Naime Márcio Martins (coord.). *Afeto e estruturas familiares*. Belo Horizonte:Del Rey, 2010.

GIRARDI, Viviane. *Famílias contemporâneas, filiação e afeto*: a possibilidade jurídica da adoção por homossexuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: Abril, 1989. Coleção Os Pensadores.

MORAES, Alexandre. *Direitos humanos fundamentais*. Teoria Geral. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, José Sebastião de. *Fundamentos constitucionais do direito de família*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.* 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

WELTER, Belmiro Pedro. *Igualdade entre as filiações biológica e socioafetiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.